

Acesso à justiça na República Bolivariana da Venezuela para surdos e/ou deficientes auditivos através da Defensoria Pública

Na Venezuela, há vários instrumentos legais que garantem o acesso à justiça para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, dentre os quais se destacam a Constituição da República Bolivariana da Venezuela de 1999 e a Lei para Pessoas com Deficiência de 2007, que se basearam principalmente em instrumentos internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assim como as 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça para Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, entre outros.

Este artigo ilustra os avanços e desafios enfrentados pela Defensoria Pública da República Bolivariana da Venezuela para assegurar o acesso à justiça efetiva e garantir o direito de defesa através da devida atenção e tratamento das pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, de maneira que os funcionários da Defensoria Pública sejam um instrumento de inclusão de acordo com as premissas da proteção dos direitos humanos.

Cabe recordar que as matérias de competência da Defensoria Pública, importante órgão do sistema de justiça venezuelano, incluem Direito Penal Comum, Direito Penal Especializado sobre Violência contra a Mulher, Direito Penal Municipal, Direito Indígena e de Pesca, Direito Agrário, Direito do Trabalho, Jurisdição Integrada, Direito Civil e Especial sobre Inquilinato, Direito Policial, Responsabilidade Penal do Adolescente e por último, mas não menos importante, Proteção de Crianças e Adolescentes, área objeto deste estudo.

Para o desenvolvimento desta pesquisa é necessário explicar e tomar posição diante das concepções existentes na área da surdez ao longo da história recente, com vistas a compreender a realidade desta população; refletindo sobre as concepções filosóficas antagônicas que catalogam as pessoas surdas, como a perspectiva médica e a socioantropológica — assumida neste estudo — e o acúmulo para a proposta educativa bilingue bicultural, com

especial ênfase no uso e evolução da nomenclatura Pessoa Surda e Pessoa com Deficiência Auditiva.

O quadro teórico do estudo representa o estado da arte no assunto na Venezuela. Como não tem precedentes, esta pesquisa se destaca por seu caráter inovador.

O presente texto aplica metodologia qualitativa e desenvolve o método fenomenológico. Busca analisar o estado atual do acesso à justiça das pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva através da Defensoria Pública na Venezuela. Para isso, foram cumpridas as seguintes etapas: a) foi identificado o marco legal internacional subscrito pela Venezuela em matéria de surdez e deficiência auditiva; b) foi detalhada a legislação venezuelana em direito de família que protege a população carcerária; c) foram realizadas entrevistas com lideranças sociais e pessoas envolvidas na prestação do serviço; d) foram estabelecidas definições e categorias de análise; e e) foram emitidas conclusões e recomendações.

Foram utilizados os seguintes instrumentos: notas de campo, gravações de áudio, chamadas de vídeo por WhatsApp, tabelas sinópticas contendo os instrumentos legais analisados, questionários semiestruturados, relatos escritos via WhatsApp e quadros estruturais de análise fenomenológica. Os questionários foram validados e aplicados à seguinte amostra: (a) cinco funcionários da Defensoria Pública; (b) três pessoas surdas (dois adultos e um adolescente), três pessoas com deficiência auditiva; e (c) seis intérpretes e tradutores da língua de sinais venezuelana.

Dentre os achados, destacam-se: a) que a população vulnerável em estudo é reconhecida e tornada visível pelo Estado venezuelano e que, além disso, participou de mãos dadas com suas organizações na construção do marco legal vigente; porém, o acesso à justiça continua limitado; b) os operadores do direito requerem clareza quanto às ações, atividades e passos a seguir para assegurar que

os demandantes em condições vulneráveis sejam atendidos, a fim de garantir-lhes acesso à justiça, tutela judicial efetiva e o direito constitucional à defesa, com reais critérios de inclusão; (c) os instrumentos legais em vigor têm cumprido sua função histórica, mas não são suficientes, pois embora garantam o acesso à justiça, os resultados dos processos judiciais e administrativos não o fazem, trazendo a importância de uma metodologia certa na abordagem e tratamento das situações apresentadas pela população objeto de estudo. (d) É indispensável fortalecer as parcerias institucionais para melhorar o atendimento prestado; (e) é imprescindível a inclusão de Intérpretes Públicos da Língua Venezuelana de Sinais pelo Ministério do Poder Popular para o Interior, Justiça e Paz; (f) é imperativo formar operadores do direito sobre tema, para o qual a Defensoria Pública tem seu mais importante reduto educacional: a Escola Nacional da Defensoria Pública; (g) a comunidade venezuelana de pessoas surdas se encontra ávida por continuar participando da materialização desses avanços pioneiros na América Latina, de mãos dadas com todos os organismos de Estado, que conseqüentemente têm o potencial de influenciar o resto do continente na concepção de políticas públicas e em favor de seus cidadãos e cidadãs.

Desta forma, a Defensoria Pública converte-se no organismo mais importante com que contam as pessoas surdas e com deficiência auditiva, para que, com uma metodologia escrita, certa, prévia e com a assistência de profissionais da área de interpretação e tradução da língua de sinais venezuelana, possam materializar seu acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: *Pessoa surda, Deficiência auditiva; Surdez; Defensoria Pública; Direito à defesa; Acesso à justiça; Inclusão; Educação; Língua de sinais; Intérpretes; Língua venezuelana de sinais.*